

Decreto nº 2.586

Regulamenta o artigo noventa e quatro da Lei Complementar número nove, de três de dezembro de 1992, disciplinando a concessão de diárias e o reembolso de despesas de viagem.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Dr. Aristides Salgado dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Aos Servidores municipais, inclusive os comissionados, que se deslocarem do Município a serviço, será atribuída diária, a título de alimentação, no valor equivalente a uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis - UPFMD.

§ 1º - Aos cargos comissionados do primeiro escalão a diária-alimentação corresponderá a uma e meia Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis - UPFMD.

§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Divinópolis até o horário de retorno e será atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 3º - A fração do período de deslocamento entre 08 (oito) e 04 (quatro) horas, ou quando o deslocamento, ida e volta, for inferior a 70 (setenta) quilômetros, dará direito somente a meia diária, ressalvando, quanto à distância, se o tempo de deslocamento se enquadra na disposição do parágrafo anterior.

§ 4º - As diárias estipuladas neste artigo e em seus parágrafos 1º (primeiro) e 3º (terceiro) independem da apresentação de comprovante de despesas, devendo constar junto ao recibo de pagamento o preenchimento do relatório de viagem, conforme anexo I, que faz parte integrante deste Decreto e que será visto pelo respectivo titular da pasta a que se subordina



Orgão Informativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis - Ano IV - Nº 26 - 22 de Janeiro de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO

o Servidor.

Artigo 2º - Caso o deslocamento exija pernoite, as despesas serão acobertadas até o limite de 06 (seis) Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, mediante a apresentação do comprovante de despesas, nota fiscal.

§ 1º - Em se tratando de viagens internacionais, ao Distrito Federal e a cidades turísticas, as diárias-alimentação e pernoite serão acrescidas de 30% (trinta por cento).

§ 2º - Não se incluem nas despesas de hospedagem gastos com frigobar.

Artigo 3º - As diárias serão pagas:

I - Antecipadamente, se assim preferir o Servidor, observada a duração estimada do deslocamento e preenchido o requerimento, anexo II.

II - Posteriormente, mediante requerimento, anexo III

§ 1º - Em qualquer caso, obrigatoriamente o processo há que ser instruído com os comprovantes de despesa, exceto as diárias previstas no artigo 1º (primeiro), parágrafos 1º (primeiro) e 3º (terceiro), deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso I, caberá ao Servidor, no prazo de 03 (três) dias, contados do retorno, prestar contas e, neste mesmo prazo, restituir aos cofres públicos o saldo remanescente.

§ 3º - Caso as despesas com a hospedagem ultrapassem o valor definido no artigo 2º (segundo), poderá o titular da pasta ou o chefe do Executivo, quando se tratar de viagem de Servidor e cargo do primeiro escalão, respectivamente, autorizar a complementação, mediante justificativa fundamentada.

Artigo 4º - As despesas com transporte (passagens, táxi, coletivo, metrô etc.) somente serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes idôneos de despesa.

Artigo 5º - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de irrestrito interesse do Município.

Artigo 6º - O Serviço de Controle Interno e a Secretaria de Fazenda acompanharão a regular aplicação deste Decreto.

Artigo 7º - Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta de Divinópolis, inclusive outras áreas em que, por força do convênio ou legislação específica, o Município tenha que suportar despesas de viagem.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto número 2.444, de 19 (dezenove) de outubro de 1994.

Divinópolis, 27 de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal